



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2020. Publicação: 23/01/2020. Edição nº 016/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo, IV);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o teor da emenda Constitucional n.º 075/2016 da Constituição Estadual que dispõe sobre a obrigação do prefeito municipal de entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 10.219/2015 que institui a Transição Republicana de Governo e determina a formação de equipe de transição no âmbito do governo do estado;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar e organizar processo de transição governamental, conferindo transparência e ótica às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n.º 06/2016 - GPGJ e Ato n.º 388/2016 -GPGJ instituindo a ação institucional, A CIDADE NÃO PODE PARAR: CAMPANHA PELA TRANSPARÊNCIA NA TRANSIÇÃO MUNICIPAL, destinada a acompanhar, promover e fiscalizar a transparência pública, a continuidade das obras e serviços públicos municipais e a transição republicana em caso de eventual mudança de governo;

CONSIDERANDO por fim, que o Município de CURURUPU, não possui Lei Municipal que institui a Transição Republicana de Governo e determina a formação de equipe de transição no âmbito do Governo Municipal e dispõe sobre a obrigação do prefeito municipal de entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal;

RESOLVE

RECOMENDAR A SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU O SEGUINTE:

1) que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, encaminhe ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei Municipal que institui a Transição Republicana de Governo e determina a formação de equipe de transição no âmbito do Governo Municipal e dispõe sobre a obrigação do prefeito municipal de entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal;

2) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental de que adotou as medidas administrativas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item "1" desta recomendação.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente a Câmara Municipal.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Cururu/MA, 13 de janeiro de 2020.

\* Assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Matrícula 1071803

Documento assinado. Cedral, 15/01/2020 18:04 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJCPU,

Número do Documento 12020 e Código de Validação D1248E5ADD.

**REC-PJCPU - 22020**

Código de validação: 25BFF1E759

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2020 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo, IV);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2020. Publicação: 23/01/2020. Edição nº 016/2020.

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o teor da emenda Constitucional nº. 075/2016 da Constituição Estadual que dispõe sobre a obrigação do prefeito municipal de entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº. 10.219/2015 que institui a Transição Republicana de Governo e determina a formação de equipe de transição no âmbito do governo do estado;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar e organizar processo de transição governamental, conferindo transparência e ótica às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 06/2016 - GPGJ e Ato nº 388/2016 -GPGJ instituindo a ação institucional, A CIDADE NÃO PODE PARAR: CAMPANHA PELA TRANSPARÊNCIA NA TRANSIÇÃO MUNICIPAL, destinada a acompanhar, promover e fiscalizar a transparência pública, a continuidade das obras e serviços públicos municipais e a transição republicana em caso de eventual mudança de governo;

CONSIDERANDO por fim, que o Município de SERRANO DO MARANHÃO, não possui Lei Municipal que institui a Transição Republicana de Governo e determina a formação de equipe de transição no âmbito do Governo Municipal e dispõe sobre a obrigação do prefeito municipal de entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal;

RESOLVE

RECOMENDAR AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO O SEGUINTE:

1) que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, encaminhe ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei Municipal que institui a Transição Republicana de Governo e determina a formação de equipe de transição no âmbito do Governo Municipal e dispõe sobre a obrigação do prefeito municipal de entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal;

2) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental de que adotou as medidas administrativas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item "1" desta recomendação.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente a Câmara Municipal.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Cururu/Ma, 13 de janeiro de 2020.

\* Assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Matrícula 1071803

Documento assinado. Cedral, 15/01/2020 17:49 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento

REC-PJCPU,

Número do Documento 22020 e Código de Validação 25BFF1E759.

IMPERATRIZ

**PORTARIA-8PJCRITZ - 12020**

Código de validação: 6999A4ED33

PORTARIA Nº 01/2020

O Promotor de Justiça CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS, no exercício de suas atribuições e com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público que versa sobre o controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que esta 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz – MA foi incumbida da atribuição específica do controle externo concentrado da atividade policial civil, nos termos da Resolução nº 29/2015-CPMP/MA;

CONSIDERANDO que o prazo final de tramitação da Notícia de Fato nº 045/2018 (instaurada para acompanhar as medidas adotadas em relação à VPI nº 315/2018/DPCA IMPERATRIZ) resta esgotado;